EMBAIXADA DO BRASIL EM ASSUNÇÃO



Nº 528

Assunção, 1º de setembro de 2009.

Senhor Ministro,

Com referência ao Artigo XV do Tratado de Itaipu, celebrado em 26 de abril de 1973, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que o valor estabelecido no numeral III.8 do Anexo C do Tratado, ou seja, o montante necessário para a compensação a uma das Altas Partes Contratantes por gigawatt-hora cedido à outra Alta Parte Contratante, passe a ser multiplicado por 15.3 (quinze inteiros e três décimos).

2. A presente Nota e a de Vossa Excelência, de igual teor e mesma data, constituem um acordo entre os dois Governos e entrarão em vigor na data em que ambos tenham comunicado à outra Parte o cumprimento dos procedimentos internos de sua aprovação pelos respectivos Congressos Nacionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

EDUARDO DOS SANTOS

Embaixador da República Federativa do Brasil

Eswardo nos Lontos

A Sua Excelência o Senhor HÉCTOR LACOGNATA Ministro de Relações Exteriores da República do Paraguai